



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de dispositivos de transposição de estradas metálicos (mata-burros metálicos), a serem implantados em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste, compreendendo o fornecimento de materiais.

Os dispositivos serão destinados à substituição de estruturas existentes em madeira que se encontram deterioradas ou inadequadas ao uso, bem como à implantação em pontos estratégicos da malha viária rural, com a finalidade de garantir segurança no tráfego, controle de passagem de animais e melhoria das condições de mobilidade nas vias utilizadas para escoamento da produção agropecuária, transporte escolar e acesso às propriedades rurais.

#### 1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Projeto/Atividade:** 09.15.452.5011.2118.0000 – Abertura e recuperação de estradas vicinais

**Fonte de Recursos:** 500 - recursos não vinculados de impostos

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 430.456,20 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) conforme segue:

#### DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	Cód. TCE	Especificação	Unidade	Qt	V. Unit.	V. Total <sup>1</sup>
01	00060495	Mata-burro de ferro com 3 metros de largura, 3 metros de comprimento e 50 centímetros de altura, ferragens: 17 vergalhões de 3 metros, de 20 milímetros com espaçamento de 12 centímetros, base de apoio cantoneira: 04 cantoneiras acopladas de 15x15x3/4 de ferro 94 centímetros. Cantoneira de apoio ao rodado: 02 cantoneiras acopladas 8x8x3/16 chapa, base de concreto 03 metros de largura, por 50 centímetros de altura com 40 centímetros de espessura, com 04 barras de ferro 3/8 com estribo de 20x20 (06 milímetros) no interior da base. Pintado com tinta anticorrosão na cor marrom	CÓD.: 1	30	R\$ 14.348,54	R\$ 430.456,20

<sup>1</sup> Preço máximo da contratação



## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

O Município de Santo Antônio do Leste, por meio de sua Administração Municipal, manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos de transposição de estradas metálicos (mata-burros metálicos), destinados à substituição de estruturas atualmente existentes em madeira que se encontram deterioradas, com comprometimento estrutural, desgaste acentuado e perda de capacidade resistente.

As condições atuais dessas estruturas representam risco à segurança dos usuários das vias rurais, incluindo produtores, moradores, transporte escolar e veículos de carga, podendo ocasionar acidentes, danos materiais e interrupções no tráfego. Além disso, a precariedade dos dispositivos compromete o controle de passagem de animais, afetando a organização das propriedades rurais e a segurança viária.

A substituição por estruturas metálicas mostra-se tecnicamente mais adequada, considerando sua maior durabilidade, resistência mecânica, menor necessidade de manutenção e melhor desempenho frente ao tráfego frequente de veículos pesados e máquinas agrícolas nas estradas vicinais do município.

Dessa forma, a presente contratação revela-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e social, configurando-se como medida necessária e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade da mobilidade rural.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).**

### **Levantamento de Necessidades**

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de dispositivos de transposição de estradas metálicos (mata-burros metálicos), a serem implantados em estradas vicinais da zona rural do Município de Santo Antônio do Leste, destinados a garantir a trafegabilidade segura de veículos leves e pesados, transporte escolar, escoamento da produção agropecuária e o controle adequado da passagem de animais entre propriedades.

Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, os dispositivos atualmente existentes, em sua maioria confeccionados em madeira, encontram-se em estado avançado de deterioração, apresentando desgaste estrutural, empenamentos, apodrecimento das travessas e comprometimento dos apoios, o que reduz significativamente sua capacidade resistente e expõe os usuários a riscos de acidentes e interrupções no tráfego.

A substituição por estruturas metálicas justifica-se pela maior durabilidade, resistência mecânica e menor necessidade de manutenção, especialmente considerando o tráfego frequente de caminhões, máquinas agrícolas e veículos de carga nas vias rurais do município.



A não realização da contratação poderá resultar em:

- riscos à integridade física dos usuários;
- interrupção da mobilidade rural;
- prejuízos ao escoamento da produção agropecuária;
- aumento de custos com manutenções emergenciais;
- agravamento progressivo das condições estruturais existentes.

Assim, a solução proposta visa garantir segurança, funcionalidade, durabilidade e eficiência operacional, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **Especificação de Requisitos Técnicos**

A solução compreende o fornecimento completo dos mata-burros metálicos, incluindo, mas não se limitando a:

- Fornecimento de estrutura metálica confeccionada em aço estrutural, com resistência compatível ao tráfego de veículos pesados e máquinas agrícolas;
- Dimensionamento conforme cargas previstas para estradas vicinais rurais;
- Tratamento anticorrosivo (pintura industrial ou galvanização), visando maior durabilidade e redução de manutenção ao longo do ciclo de vida;
- Emissão da respectiva ART dos serviços executados;
- Elaboração de medições, registros fotográficos e documentação técnica final;
- Observância das normas da ABNT, boas práticas de engenharia e normas de segurança do trabalho e proteção ambiental.

Os requisitos definidos são necessários e suficientes para assegurar qualidade, segurança estrutural, durabilidade e funcionalidade dos dispositivos, sem impor restrições indevidas à competitividade.

### **Consideração do Ciclo de Vida do Objeto**

A solução adotada considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo:

1. **Planejamento e dimensionamento técnico**, com definição adequada de cargas e especificações estruturais;
2. **Execução**, com controle tecnológico e fiscalização;
3. **Operação**, garantindo desempenho estrutural adequado ao tráfego rural;
4. **Manutenção preventiva mínima**, em razão da maior durabilidade do aço em comparação à madeira;
5. **Vida útil prolongada**, reduzindo substituições frequentes e intervenções emergenciais.

A adoção de dispositivos metálicos proporciona:

- Prolongamento da vida útil da infraestrutura rural;
- Redução de custos de manutenção corretiva;
- Maior segurança viária;



- Melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do tempo;
- Menor impacto ambiental decorrente da redução de substituições frequentes.

### **Relatório Conclusivo**

Com base no levantamento das necessidades e na definição dos requisitos técnicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de mata-burros metálicos é a solução mais adequada para atender às demandas da Administração Municipal.

A solução proposta contempla de forma integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, assegurando eficiência técnica, segurança estrutural, economicidade e atendimento ao interesse público, em plena conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 4.133/2021).**

Para a contratação dos serviços de engenharia destinados ao **fornecimento de mata-burros metálicos**, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis ao adequado fornecimento do objeto:

##### **a) Habilitação Jurídica**

A contratada deverá comprovar sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, com suas respectivas alterações, quando houver;
- Documento oficial de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

##### **b) Regularidade Fiscal e Tributária**

A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante as autoridades fiscais federais, estaduais e municipais, mediante apresentação de:

- Certidão de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa.

##### **c) Regularidade Trabalhista e Social**

É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, devendo apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;



- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

#### **d) Qualificação Técnica**

A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de:

- Comprovação de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional (CREA), mediante apresentação de ART.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).**

#### **Forma de Execução**

**5.1.1.** A execução do objeto compreenderá o fornecimento de mata-burros metálicos para estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste, incluindo todos os serviços necessários à sua plena funcionalidade.

**5.1.2.** Os o fornecimento deverá ser de forma planejada e sequencial, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, boas práticas de engenharia, legislação ambiental pertinente e normas de segurança e saúde do trabalho.

**5.1.3.** A entrega terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal e deverá obedecer ao cronograma físico estabelecido, admitindo-se ajustes mediante justificativa técnica formal e autorização da Contratante.

**5.1.4.** A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento das estruturas metálicas, necessários à execução completa do objeto.

**5.1.5.** Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA, devendo ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à fabricação (quando aplicável) e à instalação dos dispositivos.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).**

#### **6.1. Acompanhamento e Fiscalização**

**6.1.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado(s), quando necessário, por equipe técnica, assessoria jurídica e controle interno.



**6.1.2.** A fiscalização abrangerá todas as etapas do fornecimento dos mata-burros metálicos, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo, incluindo a verificação da conformidade técnica das estruturas metálicas e cumprimento dos prazos contratuais.

## **6.2. Competências do Fiscal do Contrato**

Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no instrumento contratual:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas da ABNT e boas práticas de engenharia;
- b) Conferir, qualitativa e quantitativamente, os dispositivos fornecidos, rejeitando ou determinando a substituição daqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratuais;
- c) Realizar e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, para fins de pagamento;
- d) Registrar em relatórios técnicos ou instrumentos equivalentes todas as ocorrências relevantes, incluindo atrasos, intercorrências, não conformidades e orientações técnicas emitidas à Contratada;
- e) Determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades identificadas durante o fornecimento, fixando prazo razoável para saneamento;
- f) Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades, necessidade de aditivo contratual ou rescisão;
- g) Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e medidas de proteção ambiental durante a instalação dos dispositivos.

## **6.3. Responsabilidade da Contratada**

**6.3.1.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade do fornecimento dos mata-burros metálicos, inclusive quanto a vícios de fabricação, falhas estruturais, ou danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente.

**6.3.2.** A Contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança e estabilidade dos dispositivos fornecidos, observados os prazos legais e contratuais de garantia.

## **6.4. Deveres da Contratada perante a Fiscalização**

**6.4.1.** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como **facilitar o acesso irrestrito** ao local de execução dos serviços, aos materiais empregados e à documentação técnica pertinente.

**6.4.2.** A Contratada deverá manter disponível, no local da obra ou em meio digital acessível, a **ART de execução**, projetos, memoriais, relatórios de medição e demais documentos técnicos exigidos.

## **7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).**



7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a entrega dos dispositivos de transposição de estradas metálicos (mata-burros metálicos), de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas pela fiscalização do contrato.

7.2. O recebimento dos materiais ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa, nos termos do Termo de Referência, somente sendo considerados aptos ao pagamento aqueles que estiverem em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do Termo de Recebimento ou atesto da fiscalização e demais documentos exigidos.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela Contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nas quantidades entregues, irregularidade na documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.6. Previamente a cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente.

7.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pelo Município, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, observada a legislação aplicável.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).**

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O procedimento será realizado em ambiente eletrônico, garantindo ampla competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar:

I – Regularidade jurídica;

II – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

III – Inscrição no CNPJ compatível com o objeto da licitação;



IV – Qualificação econômico-financeira, quando exigida no edital;

V – Capacidade técnica compatível com o fornecimento de estruturas metálicas ou produtos similares, quando exigível;

VI – Atendimento integral às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Encerrada a fase de lances e verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, será procedida a análise da habilitação, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, com menor preço global, desde que atendidas todas as exigências editalícias e demonstrada a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico prévio das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, considerando os pontos da malha viária rural que demandam substituição ou implantação de dispositivos de transposição de estradas metálicas (mata-burros metálicos).

Os quantitativos foram definidos a partir de vistoria in loco e mapeamento das estradas vicinais, levando-se em consideração:

- Estruturas de madeira deterioradas que necessitam substituição;
- Pontos estratégicos onde há necessidade de implantação para controle de passagem de animais;
- Locais utilizados para escoamento da produção agropecuária e transporte escolar.

A formação do preço estimado foi realizada mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em:

- Orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo;
- Consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Pesquisa em bancos de preços públicos e sistemas oficiais disponíveis.

A planilha orçamentária detalhada contém:

- Quantitativo estimado de unidades;
- Preço unitário referencial por unidade de mata-burro metálico;
- Valor total estimado da contratação;
- Memória de cálculo demonstrando os critérios adotados para definição das quantidades.

Na composição do valor estimado foram considerados todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo:



- Fabricação e fornecimento das estruturas metálicas;
- Materiais empregados;
- Custos de transporte até o Município;
- Encargos tributários;
- Despesas indiretas;
- Margem de comercialização.

Ressalta-se que o objeto contempla exclusivamente o fornecimento dos dispositivos metálicos, não estando incluídos serviços de instalação, salvo se expressamente previsto no Termo de Referência.

As memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa encontram-se anexados aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade dos parâmetros adotados e verificação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Com base nos levantamentos realizados, foi definido o valor total estimado da contratação, considerado compatível com os preços de mercado e adequado às necessidades da Administração Municipal, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a estimativa atende às exigências previstas no art. 18, §1º, inciso VI, e no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, constituindo base técnica suficiente para a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

## **10 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

**10.1.** Fornecer os dispositivos de transposição de estradas metálicos (mata-burros metálicos) em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, edital e proposta apresentada, observando rigorosamente os padrões de qualidade exigidos.

**10.2.** Efetuar a entrega dos materiais no prazo, local e condições estabelecidas no contrato ou na Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

**10.3.** Responsabilizar-se pela fabricação, integridade estrutural, qualidade dos materiais empregados e adequação técnica dos produtos fornecidos.

**10.4.** Garantir que os produtos entregues estejam livres de defeitos de fabricação, vícios ocultos ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

**10.5.** Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer unidades que apresentem defeitos, inconformidades ou divergência em relação às especificações técnicas exigidas.

**10.6.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais custos logísticos necessários à entrega dos materiais no local indicado pela Contratante, sem ônus adicional para a Administração.

**10.7.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto.



**10.8.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, encargos fiscais, comerciais, transporte, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

**10.9.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada.

**10.10.** Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

**10.11.** Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais efetivamente entregues, devidamente discriminada, sem rasuras e acompanhada da documentação exigida para pagamento.

**10.12.** Conceder garantia mínima contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo.

## **11 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Fornecer à Contratada as informações necessárias quanto ao local, prazos e condições de entrega dos materiais.

**11.3.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos ou inconformidades constatadas nos materiais fornecidos, fixando prazo para substituição ou regularização.

**11.4.** Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos materiais, mediante conferência quantitativa e qualitativa, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

**11.5.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas aos materiais efetivamente entregues e em conformidade com o contrato.

**11.6.** Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

**11.7.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, especificações técnicas e prazos estabelecidos, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

**11.8.** Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados pela Contratada.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme definido no edital do Pregão Eletrônico.

**12.2.** A comprovação da capacidade técnica, quando exigida, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que



comprove(m) aptidão para fornecimento de estruturas metálicas, artefatos metálicos ou produtos compatíveis com o objeto da licitação.

12.2.1. Para fins de avaliação do(s) atestado(s), serão considerados como fornecimentos similares aqueles que envolvam fabricação e/ou fornecimento de estruturas metálicas de porte e complexidade compatíveis com os dispositivos objeto desta contratação.

12.3. A proposta será aceita desde que atenda integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, apresentando preço compatível com os valores praticados no mercado.

12.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.1** A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.4** A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**13.5** A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.6** A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**13.7** A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**13.8** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

**13.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.10** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.11** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.12** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.15** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**13.16** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

**14.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

**14.2** Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:



$PR = PIR \times IR$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

**14.4** Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

**14.5** A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

**14.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.7** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.10** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**11.3.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste – MT, 13 de março de 2026

---

**PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS**

SEC. DE AVIAÇÃO E OBRAS E SERV. PUBLICOS

PORTARIA N° 704/2025

**RAFAEL KRÜEGEL LEITE**

ENGENHEIRA CIVIL – CREA/SP 5069773797

PORTARIA N° 614/2025